



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB
Casa Corsino de Farias Souza

Câmara Municipal de Taperoá - PB
Casa Corsino de Farias Souza

RESOLUÇÃO N° 1, de 04 de setembro de 2020.

Regulamenta os procedimentos para Eleição Indireta do Prefeito municipal e Vice-Prefeito municipal de Taperoá-PB, conforme previsto no § 1° do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à decisão judicial emanada do TRE-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar os procedimentos para Eleição Indireta do Prefeito municipal e Vice-Prefeito municipal de Taperoá-PB, conforme previsto no § 1° do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à decisão judicial emanada do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, processo n° 396-11.2016.615.0027.

Art. 2° Poderão candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que atenderem as seguintes condições de elegibilidade:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

João Mota da Silva, 01 - Centro - Taperoá - PB - CEP. 58.680-000 - 83 3463.2767
contato@camarataperoa.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB
Casa Corsino de Farias Souza

Câmara Municipal de Taperoá - PB
Casa Corsino de Farias Souza

V - a filiação em partido político, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e

VI - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 3º Os partidos políticos requererão, perante a Mesa da Câmara, isoladamente ou coligados, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indivisível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto;

II - título de eleitor;

III - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido ou coligação;

IV - certidão de filiação partidária;

V - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;

VI - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;

VII - certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau e 2º grau e da Justiça Federal de 1º grau e 2º grau;

VIII - requerimento de registro de candidatura;

IX - certidão de quitação eleitoral; e

X - certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau para os efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A documentação descrita nos incisos I a X deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB
Casa Corsino de Farias Souza

Câmara Municipal de Taperoá - PB
Casa Corsino de Farias Souza

Taperoá, na integra, dirigido à Mesa da Câmara, no dia 08 de setembro de 2020, até às 17h.

§ 2º Será publicado Edital com listagem contendo os nomes dos candidatos no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem assim, no site da Câmara Municipal de Taperoá, findo o prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer partido, coligação, candidato ou o Ministério Público poderão impugnar os candidatos até às 17h do dia 09 de setembro de 2020, devendo ser instruída, facultativamente, com os documentos que o impugnante entenda pertinentes.

§ 4º Havendo impugnação, abrir-se-á prazo mediante publicação de Edital, em que poderá ser apresentada defesa pelo impugnado até às 17h do dia 10 de setembro de 2020.

§ 5º A Mesa da Câmara deliberará a respeito dos requerimentos de registros de candidatos e das impugnações até às 19h do dia 10 de setembro de 2020 e publicará lista definitiva contendo os nomes dos candidatos habilitados.

§ 6º É facultado aos partidos ou coligações, até as 12h do dia 11 de setembro de 2020, substituir candidato que tiver indeferida sua candidatura, que for considerado inelegível, renunciar ou falecer.

§ 7º São inelegíveis os candidatos que incidirem em quaisquer das causas de inelegibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1991.

Art. 4º Será convocada Sessão Extraordinária para a eleição de que trata essa Resolução de Mesa, na data de 11 de setembro de 2020, às 18 horas.

Art. 5º Os candidatos poderão usar da tribuna antes do início da votação pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

João Mota da Silva, 01 - Centro - Taperoá - PB - CEP. 58.680-000 - 83 3463.2767
contato@camarataperoa.com.br

João Mota da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB**
Casa Corsino de Farias Souza

Câmara Municipal de Taperoá - PB
Casa Corsino de Farias Souza

Art. 6º A votação será nominal, aberta, em ordem alfabética dos Vereadores, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 1º Serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para atingir a maioria absoluta.


§ 2º Proclamado o resultado da eleição, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata.

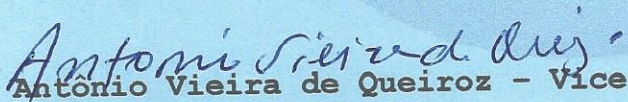
§ 3º O presidente da Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 7º Fica concedido poderes ao Presidente da Mesa para decidir sobre eventuais casos omissivos desta Resolução.

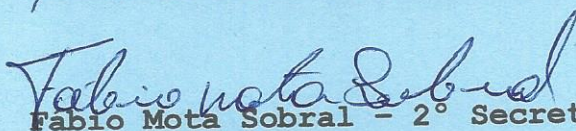
Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 04 de setembro de 2020.


Severino José de Brito - Presidente da Câmara


Antônio Vieira de Queiroz - Vice-Presidente da Câmara


Francisco Ronaldo Bezerra Victor - 1º Secretário


Fábio Mota Sobral - 2º Secretário

João Mota da Silva, 01 - Centro - Taperoá - PB - CEP. 58.680-000 - 83 3463.2767
contato@camarataperoa.com.br